



ESPÍRITO SANTO

MONITORE NÃO ATUARÁ MAIS NO CONTRATO DA SEDU, MAS PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS ESTÁ GARANTIDO



A empresa monitore não atuará mais no contrato da SEDU que realizará uma contratação emergencial. Os trabalhadores terão os pagamentos das verbas rescisórias feitos diretamente pela Secretaria de Estado da Educação.

“Há aproximadamente dois anos o Sindivigilantes e o Sindseg vem atuando junto da Procuradoria-Geral do Estado e graças ao nosso trabalho sindical conseguimos garantir o direito dos trabalhadores na rescisão”, explica o presidente do Sindivigilantes Edimar Campos.

O pagamento será realizado com o dinheiro que estava bloqueado graças a nossa ação diligente na Procuradoria-Geral do Estado. A SEDU vai pagar o direito dos trabalhadores dentro do prazo legal que é dia 14 de março.

A decisão ocorreu em reunião realizada nesta quarta-feira (23) na Procuradoria-Geral e também contou com a presença de representantes da SEDU, Monitore, Sindivigilantes e advogados sindicais.

Ainda ficou decidido que a empresa Monitore encaminhará a SEDU com cópia para o Sindivigilantes todos os TRCT's de todos os trabalhadores devidamente acompanhado das guias para recolhimento dos encargos sociais até o dia 04 de março, além da planilha individualizada com os valores totais até o dia 07 do mesmo mês.

Depois que todos os pagamentos e recolhimentos dos encargos sociais forem realizados, e sobrando saldo dos valores retidos, este deverá ser repassado a Monitore.

“Essa vitória em prol dos vigilantes mostra o quanto é importante que o trabalhador esteja junto com o sindicato, revela também que quanto mais unido trabalhadores, Sindivigilantes e Sindseg, mais forte os sindicatos ficam e com isso, quem ganha é o trabalhador. Sindicatos unidos jamais serão vencidos”, finaliza Edimar.

Fonte: sindivigilantes

ALAGOAS



DIRETORES DO SINDVIGILANTES/AL VISITAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO

ELES LEVARAM INFORMAÇÃO E FISCALIZARAM OS POSTOS DE SERVIÇO

Os Diretores do Sindicato dos Vigilantes de Alagoas, José Cícero Ferreira e Genival Santos, estiveram na cidade de Rio Largo, nesta quarta-feira (23), levando informação e compartilhando o jornal informativo do Sindicato com os vigilantes do município.

Na oportunidade, os Diretores fiscalizaram os postos de serviço para averiguar se as condições e os ambientes de trabalho na região estão de acordo com a Convenção Coletiva da categoria. O objetivo é garantir que os vigilantes do estado de Alagoas tenham todas as condições favoráveis ao exercício de suas funções.

QUEM NÃO LUTA PELOS SEUS DIREITOS NÃO É DIGNO DELES!!!



Pedido de vista no STJ adia decisão sobre cobertura dos planos de saúde

Decisão se deu em meio a pressão de mães de crianças autistas e com deficiências, que se acorrentaram diante do STJ. Causa movimentou as redes



Pressão do lado de fora do STJ contra a redução da cobertura dos planos de saúde

São Paulo – A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) interrompeu nesta quarta-feira (23) o julgamento do processo que definirá sobre a cobertura dos planos de saúde, após pedido de vista coletivo. Ou seja, fica adiada a decisão se o rol de procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é exemplificativo ou taxativo. Na prática, a decisão determinará se os planos de saúde podem ser obrigados a cobrir exames e tratamentos que não constem da relação de procedimentos.

O voto da ministra Nancy Aldrighi foi favorável à tese de que o rol é exemplificativo. Ou seja, vai ao encontro do que esperam os usuários dos planos. “Pois só dessa forma se concretiza a política de saúde idealizada pela Constituição”, argumentou.

Do lado de fora do STJ, mães de crianças autistas e com deficiência estavam acorrentadas desde cedo para pressionar a Corte pelo caráter exemplificativo. E contavam com o apoio de dezenas de outros apoiadores da causa que tem chamado atenção desde o fim de semana. A manifestação teve adesão de artistas e celebridades, e hoje tomou conta das redes sociais.

O julgamento teve início em 16 de setembro. Na ocasião, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, votou pela taxatividade da lista – que atende interesses dos planos de saúde.

Lei de planos de saúde

Conforme o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), a Lei de Planos de Saúde e

o Código de Defesa do Consumidor determinam que as operadoras têm obrigação de cobrir o tratamento de todas as doenças contempladas na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Além disso, segundo o Idec, os planos “querem limitar as coberturas à lista de procedimentos elaborada periodicamente pela ANS para ampliar ainda mais o lucro”.

“Um retrocesso dessa magnitude é impensável”, afirma Ana Carolina Navarrete, advogada do Programa de Saúde do Idec, em nota divulgada pela entidade. “Ainda mais em um contexto de crise e de encolhimento da renda das famílias, que fazem esforço enorme para honrar o boleto todos os meses.”

Para Ana Carolina, negar cobertura é uma prática generalizada no setor de saúde suplementar há muito tempo. “Mas a Justiça esteve historicamente ao lado dos consumidores ao interpretar a lista da ANS como referência básica e jamais limitante das obrigações das empresas. Uma mudança na posição do STJ seria catastrófica, uma verdadeira carta-branca para o abuso”.

Para o Idec, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Planos de Saúde devem prevalecer sobre os atos administrativos da ANS. Isso porque o lado economicamente vulnerável nessa história é o das famílias, que podem se ver sem cobertura em um momento de grande necessidade. “O STJ tem o papel de barrar esse retrocesso e fazer valer os direitos consagrados no Código de Defesa do Consumidor”, disse a advogada.

Fonte: RBA

NÃO É VIGILANTE

Vigia de usina de açúcar não tem direito a adicional de periculosidade



As atividades do empregado na usina não se equiparavam às de um vigilante

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu uma usina de açúcar do pagamento do adicional de periculosidade a um vigia de máquinas agrícolas. De acordo com a decisão, as provas juntadas ao processo não demonstraram que as atribuições do empregado se equiparavam às atividades do vigilante que faz segurança pessoal ou patrimonial, para justificar o recebimento do adicional.

As atividades do empregado na usina não se equiparavam às de um vigilante Reprodução

Na reclamação trabalhista, o empregado, contratado como rurícola, pediu o pagamento do adicional de insalubridade. Contudo, o laudo elaborado pela perícia técnica concluiu que suas condições de trabalho não eram insalubres, mas perigosas. Segundo o perito, o empregado havia exercido trabalho perigoso durante parte do contrato, quando atuara na segurança patrimonial do maquinário agrícola da empresa em horário noturno.

Com base no laudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) reformou a decisão do juiz da Vara do Trabalho de Iturama, que havia negado o adicional de periculosidade. Um dos pontos considerados foi a constatação de que o vigia estava submetido ao mesmo risco de um vigilante.

No recurso de revista, a usina alegou que o trabalhador não havia pleiteado o recebimento de adicional de periculosidade

na ação e, portanto, a parcela não poderia ter sido deferida. Argumentou, também, que as atividades de vigia não se equiparam às de vigilante para fins de concessão do adicional, uma vez que não estão inseridas no conceito de segurança pessoal ou patrimonial a que se refere o Anexo 3 da Norma Regulamentadora (NR) 16 do Ministério do Trabalho.

O relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, assinalou que as atribuições exercidas pelo trabalhador como vigia das máquinas da usina não se enquadravam na legislação em vigor que dispõe sobre o pagamento do adicional de periculosidade aos profissionais que atuam como vigilantes (Lei 12.740/2012 e Anexo 3 da NR-16).

Segundo o ministro, o exercício da função de vigia, por si só, não assegura ao empregado o direito ao adicional de periculosidade: para tanto, ele deve ser empregado de empresa prestadora de serviço de segurança privada, devidamente registrada e autorizada pelo Ministério da Justiça, conforme prevê a Lei 7.102/1983, ou atuar em atividade de segurança patrimonial ou pessoal, nos termos definidos na NR 16.

Acórdão

10016-23.2020.5.03.0157

Fonte: Conjur

Todas as empresas contratantes de terceirizados devem ser incluídas em processo trabalhista, decide Tribunal Superior do Trabalho

TST formou maioria e decidiu que trabalhador terceirizado não pode processar apenas uma das empresas contratantes em caso de recurso na Justiça do Trabalho. Processo terá de envolver tanto a empresa prestadora de serviço como também a tomadora. Julgamento é um desdobramento da decisão de 2018 do Supremo Tribunal Federal



O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) prosseguiu, nesta terça-feira (22), o julgamento de incidente de recurso repetitivo no qual fixou a tese jurídica sobre pontos relativos aos processos que discutem a licitude da terceirização de serviços.

Por maioria, o TST decidiu que empregados terceirizados não podem processar apenas uma das empresas contratantes caso recorram à Justiça trabalhista em ação sobre terceirização de atividade-fim.

Em agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, por 7 votos a 4, a tese de que é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantendo a responsabilidade subsidiária da empresa contratante (caso a prestadora de serviços não consiga pagar os valores devidos, a tomadora é responsabilizada por eles).

O voto que formou maioria foi dado pelo então decano do STF, ministro Celso de Mello, que defendeu a liberdade de contratação por parte das empresas, desconsiderando, assim como seus pares, a Súmula 331 do TST, que vedava a terceirização em atividades-fim, o que forçou modificação da jurisprudência do tribunal.

No julgamento do TST, o tema central em discussão eram as características e as

consequências jurídicas do litisconsórcio passivo (quando mais de uma empresa está na mesma ação) nos processos que tratam da licitude da terceirização e o objetivo é a uniformização da jurisprudência trabalhista, evitando decisões desiguais e garantindo segurança jurídica às partes envolvidas nas controvérsias.

Na sessão desta segunda-feira (21), o relator, Cláudio Brandão, e o revisor, Douglas Alencar Rodrigues, apresentaram votos diferentes. Para o ministro Cláudio Brandão, o litisconsórcio é facultativo, resultante da conveniência do autor e a decisão deve ser aplicável para todos os litisconsortes.

Já o ministro Douglas Rodrigues apresentou voto parcialmente divergente ao do relator, considerando o litisconsórcio como necessário e unitário. Para o ministro, os casos que buscam o reconhecimento de vínculo de emprego, com fundamento na fraude da terceirização, devem manter a empresa prestadora no polo passivo, já que não se pode validar a relação entre as partes sem que estas tenham sido citadas e estejam presentes na discussão.

A tese apresentada pelo ministro Douglas Rodrigues saiu vencedora. Segundo ela, o empregado deve acionar tanto a prestadora como a tomadora. Para o ministro, a ausência de uma das partes pode vir a anular a causa no futuro. “Ou os contratos serão válidos ou serão inválidos para todos”, afirmou.

Para o Secretário do Departamento Jurídico da Contraf, Lourival Rodrigues, “esta decisão é uma importante vitória para a classe trabalhadora, pois atribui a mesma responsabilidade com os direitos trabalhistas da empresa que contratou com a empresa terceirizada. O trabalhador não pode ser prejudicado, e a decisão traz equilíbrio às relações trabalhistas”, comentou.

Fonte: ContrafCUT

Carnaval é feriado ou ponto facultativo?

Saiba os direitos dos trabalhadores

Com estados cancelando o Carnaval por causa da ômicron, tem cidade onde vai ter ponto facultativo e outras não. Afinal, vai ser feriado no Carnaval ou não? Saiba o que diz a lei sobre esse feriado prolongado



ARTE: EDSON RIMONATTO/CUT

Às vésperas do Carnaval muitos trabalhadores e trabalhadoras ainda têm dúvidas sobre o feriado prolongado de Momo, que este ano cai entre os dias 26 de fevereiro e 2 de março, especialmente depois que as capitais e o Distrito Federal cancelaram as festas e desfiles de rua. Festas privadas, apesar da preocupação das autoridades públicas – prefeituras, governos estaduais e secretárias de saúde –, em muitos locais, serão realizadas.

Afinal, na minha cidade vou ter folga ou não? Se for ponto facultativo o patrão é obrigado a dar esses dias de folga? Onde é feriado e onde é ponto facultativo, qual a diferença? São muitas as dúvidas dos trabalhadores.

Para esclarecer os trabalhadores, o PortalCUT foi atrás de informações.

No Carnaval é feriado nacional ou ponto facultativo?

A terça-feira de Carnaval não é considerada feriado nacional e sim, ponto facultativo. Só é feriado onde leis estaduais ou municipais foram aprovadas, como é o caso Rio de Janeiro, onde foi determinado feriado estadual no Carnaval por meio da Lei 5243/2008.

Se for ponto facultativo, tenho direito a folga?

Se na sua cidade ou estado, o Carnaval é considerado ponto facultativo, a jornada de trabalho pode ser normal, a menos que as empresas liberem os trabalhadores para uma 'folga', que poderá ser compensada futuramente, em banco de horas, por exemplo.

Ou seja, o patrão pode determinar o trabalho, sem necessidade de pagar hora extra, ou conceder a folga e compensar no futuro as horas não trabalhadas nesse dia. Tradicionalmente, grande parte das empresas, como bancos e comércio tendem a simplesmente não abrir na data.

Importante: Se a empresa aderir ao ponto facultativo os dias não trabalhados no carnaval não poderão ser descontados do salário. A compensação, obrigatoriamente, tem de ser por banco de horas. Mas caso o patrão determine que haja a jornada, se o trabalhador faltar, poderá ter os dias não trabalhados descontados do salário.

Quais os direitos onde é feriado?

Nos locais onde a data foi definida por lei local como feriado, se os estabelecimentos não abrem, as horas não trabalhadas no dia têm remuneração garantida. Se abrirem os trabalhadores terão direito ao pagamento de horas em dobro. Afinal, nos feriados, é um direito do trabalhador ficar em casa e não compensar a jornada futuramente.

Mas é importante saber que, em geral, nos contratos de trabalho, o funcionário fica sujeito a escalas de trabalho definidas pela empresa. Desta forma – e por acordo prévio – o trabalhador fica sujeito a ter de cumprir jornada mesmo sendo feriado, mas a remuneração é paga em dobro. Ou seja, além de o feriado ser um repouso remunerado, caso haja o dia

seja “trabalhado”, o trabalhador deverá ganhar horas extras ou ter uma folga futuramente.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 70º determina que é vedado o trabalho em dias de feriados nacionais e feriados religiosos. Porém, nos artigos 68º e 69º, a lei diz que será permitido o trabalho em atividades que por sua natureza ou conveniência pública, devem ser executadas aos domingos e, por consequência, feriados, e que na regulamentação das atividades, municípios devem seguir o que é estabelecido pela CLT.

Por exemplo, supermercados podem ser considerados estabelecimentos que, por conveniência pública, ou seja, de necessidade da população, abrem nos feriados.

As categorias que podem trabalhar aos feriados são:

Indústrias de laticínios; de produção e distribuição de energia elétrica; serviços de distribuição de água e esgoto e siderúrgicas.

Comércio varejista de alimentos, postos de combustíveis; hotéis;

Hospitais, clínicas e casas de saúde.

Transportes terrestres, marítimos e aéreos

Empresas de comunicação e publicidade como emissoras de rádio, TV e imprensa (digital e impressa), e distribuidores de jornais e revistas.

Escolas, teatros e cinemas

O que abre e o que fecha no Carnaval de 2022?

Alguns estados cancelaram até mesmo o ponto facultativo, casos de Bahia, Ceará, Sergipe, Pernambuco, Rio grande do Norte, Paraíba e Piauí, no entanto nem todos vão fechar as portas.

Bancos vão fechar

A Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) informou que não haverá atendimento ao público nas agências na segunda e na terça-feira (28 de fevereiro e 1º de março). Na quarta-feira de cinzas (2), o atendimento começa às 12h, com fechamento no horário normal.

Nas localidades em que os fechamentos são antecipados, desde o início da pandemia, será garantido o mínimo de três horas de atendimento.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

As contas que vencem nos dias em que os bancos estarão fechados poderão ser pagas sem juros no dia 2 de março.

Comércio

A recomendação da Associação Brasileira de Lojistas de Shoppings (Alshop) é de horário especial durante o carnaval.

Sábado (26) das 10h às 20h

Domingo (27): das 14h às 20h

Segunda-feira (28): das 10h às 22h

Terça-feira (1º): das 14h às 20h

Quarta-feira (2): das 12h às 22h

Já as lojas de rua poderão abrir na terça-feira de carnaval. Tradicionalmente, o comércio fecha na terça-feira, mas abre em horário normal durante os demais dias. Na quarta-feira, a maioria dos estabelecimentos abre a partir de meio-dia.

No Rio de Janeiro, o acordo entre a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do RJ (Fecomércio-RJ) e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (SEC-RJ), já foi definido o funcionamento de lojas na terça-feira (1º)

Os supermercados têm horários especiais e diversos em fins de semana e feriado. Para o Carnaval a regra está mantida.

Correios

O funcionamento das unidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será normal no sábado. Porém fecham na segunda e terça-feira e voltam a abrir na quarta-feira, após às 12h.

Onde é feriado por lei?

Veja as localidades que têm leis próprias determinando feriado no Carnaval:

Amazonas: na capital Manaus, será feriado

Bahia: no estado, em somente duas cidades o Carnaval é feriado: Canudos e Wanderley

Rio de Janeiro: a lei é estadual e vale para os

92 municípios do estado

Maranhão: somente na cidade de Açailândia

São Paulo: somente em Terra Roxa e Lins

Minas Gerais: somente em Araxá e Belo Horizonte (apenas para o comércio)

Santa Catarina, somente em Balneário Camboriú

Fonte: CUT

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF